

CONTÁBIL PRESTADOR DE SERVIÇO

I – Microempresas

O valor devido mensalmente pelas empresas prestadoras de serviços, inscritos no SIMPLES como ME, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

Receita Bruta Acumulada		ME Contribuinte do IPI %	ME Não Contribuinte do IPI %
DE	ATÉ		
	60.000,00	5,25	7,50
60.000,01	90.000,00	6,75	6,00
90.000,01	120.000,00	8,25	7,50
120.000,01	240.000,00	8,85	8,10

II - Empresas de Pequeno Porte

O valor devido mensalmente pelas empresas prestadoras de serviços inscritos no SIMPLES como EPP será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

Receita Bruta Acumulada		ME Contribuinte do IPI %	ME Não Contribuinte do IPI %
DE	ATÉ		
	240.000,00	8,85	8,10
240.000,01	360.000,00	9,45	8,70
360.000,01	480.000,00	10,05	9,30
480.000,01	600.000,00	10,65	9,90
600.000,01	720.000,00	11,25	10,50
720.000,01	840.000,00	11,85	11,10
840.000,01	960.000,00	12,45	11,70
960.000,01	1.080.000,00	13,05	12,30
1.080.000,01	1.200.000,00	13,65	12,90
1.200.000,01	1.320.000,00	14,25	13,50
1.320.000,01	1.440.000,00	14,85	14,10
1.440.000,01	1.560.000,00	15,45	14,70
1.560.000,01	1.680.000,00	16,05	15,30
1.680.000,01	1.800.000,00	16,65	15,90
1.800.000,01	1.920.000,00	17,25	16,50
1.920.000,01	2.040.000,00	17,85	17,10
2.040.000,01	2.160.000,00	18,45	17,70
2.160.000,01	2.280.000,00	19,05	18,30
2.280.000,01	2.400.000,00	19,65	18,90